

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 001/2022

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.



RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1° Hemilin Fernanda Tiedt Presidente
- 2° Shirley Yotzchez Secretária
- 3° Silvia Schmeing Membro
- 4° Jaqueline Silva Hoffmann Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN Prefeito Municipal

P.M.C.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE



Prefeitura de Cláudia/MT - Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br Avenida dos Pioneiros, n°829 - Cláudia/MT - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-2461

Ofício nº 040/SEMEC/2022

Cláudia-MT, 22 de fevereiro de 2022.

05.002.12 361 0006

Prezados Senhores

Ao cumprimentá-los(as) vimos através deste Encaminhar o Projeto e Planilha da Cobertura e Passarela da Escola Municipal Daniel Titton na Avenida Gaspar Dutra, Travessa 03, centro Valor da Obra: R\$ 146.778,13

- Fiscal de Contrato: Kátia Cilene da Silva;
- Suplente de Fiscal de Contrato: José Rodrigues;
- Código reduzido: 124 1010 natureza da despesa: 4.4.90.51 fonte de recurso: 1500.100100.
- Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalila Marques Tributino Colingano Secretária Municipal de Educação e Curiura

Para o Departamento de Licitação Prefeitura Municipal de Cláudia-MT



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 07 de abril de 2022, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 002/2022, pelo Menor Preço Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n° , Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do talefana (66) 3546 3100

telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 15 de Março de 2022.

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

HEMILIN F. TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Aos sete dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação designada pela Portaria nº 001/2022, de 04/01/2021, composta pela Presidente Srª Hemilin Fernanda Tiedt, a Srª Shirley Yotzchetz – Secretaria, a Srª Silvia Schmeing- Membro, José Rodriguês – Orientador Educacional, e os Senhores, Ivo Antônio Junior Faccin o Sr. Felipe Faustino Kunz- Engenheiros Municipais, ao objeto da Tomada de Preços nº 002/2022, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E MEMORIAL DESCRITIVO. Conforme especificações contidas no Edital. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar as documentações e propostas apresentadas no referido certame. Até o presente momento da abertura da licitação, nenhuma empresa havia se apresentado ou protocolado envelopes para o referido certame. Portanto a comissão de Licitação, e o interesse público administrativo, decide prorrogar a data do certame na tentativa de obter êxito com empresas participando da licitação supracitada.

Sendo assim, fica prorrogado a licitação para o dia 27 de Abril de 2022 às 08:00 na sala de Licitações do Município de Cláudia. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Presidente - Hemilin Fernanda Tiedt

Secretaria - Shirley Yotzchetz

José Rodriguês - Orientador Educacional

Engenheiro - Ivo Antonio Facci Junior

Engenheiro – Felipe Faustino Kunz



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação designada pela Portaria nº 001/2022, de 04/01/2022, composta pela Presidente Srª Hemilin Fernanda Tiedt, a Sra Shirley Yotzchetz - Secretaria, a Sra Silvia Schmeing- Membro, e os Senhores, Ivo Antônio Junior Faccin o Sr. Felipe Faustino Kun z- Engenheiros Municipais, ao objeto da Tomada de Preços nº 002/2022, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Conforme especificações contidas no Edital. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar as documentações e propostas apresentadas no referido certame. Até o presente momento da abertura da licitação, 02 (duas) empresas interessaram-se, em apresentar as suas propostas e efetuar o respectivo credenciamento, sendo elas: ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ. nº.27.009.268/0001-40, representada pelo Sr. JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO, inscrita no CPF. 99 15 e portador do RG. nº 52 5 PC/PA. E a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 40.528.355/0001-72, representada pelo Sr. VANDERSON APARECIDO MENDES, portador do CPF Nº. 34, e RG Nº. 0 7 TEM/MT. Na fase de Credenciamento das empresas, foi constatado que a Empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, apresentou todas as documentações exigidas no item 1.5.1 para fins de credenciamento, estando a referida empresa devidamente credenciada pelo representante, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO. Analisando a documentação de credenciamento da empresa, CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, identificou que a mesma apresentou documentação com a ausência do item 1.5.1, alínea b) - cópia do Contrato social, considerando que a empresa apresentou apenas representante e Procuração jurídica e o modelo de indicação de representante, razão pela qual a empresa não foi credenciada no processo, não estando inabilitada, mas impedida de apresentar argumentos e manifestar-se durante a sessão. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da documentação da empresa, onde foi constatado que a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, não apresentou o item 5.8.1 cópia autenticada dos documentos de todos os sócios, apresentando somente cópia simples. Não apresentou o item 5.8.6 Declarações autenticadas em cartório, e o item 5.10.1.2 c) Declaração de indicação do Profissional Responsável, estando assim desabilitada, por não cumprir os requisitos exigidos no edital. Analisando documentação da empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, verificamos que a mesma não apresentou o item 5.10.1.3 atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela pessoa jurídica de direito publico ou privado. Sendo assim a mesma também fora desabilitada no certame. Logo após perguntou se alguém teria interesse em recurso, ninguém se manifestou. Motivo pelo qual fica percluso o direto a recursos. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Presidente - Hemilin Fernanda Tiedt

Silvia Schmeing- Membro

Secretária – Shirley Yotzchetz



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

Engenheiro - Ivo Antonio Facci Junior

Engenheiro - Felipe Faustino Kunz

EMPRESA:

ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI VANDERSON APARECIDO MENDES,

B

P.M.C.

(A)



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Aos dezenove dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação designada pela Portaria nº 001/2022, de 04/01/2022, composta pela Presidente Sra Hemilin Fernanda Tiedt, a Sra Shirley Yotzchetz – Secretaria, a Sra Silvia Schmeing- Membro, e o Sr. Felipe Faustino Kunz, Gabryelle Pezzi Marina, Engenheiros (a) Municipais, ao objeto da Tomada de Preços nº 002/2022, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Conforme especificações contidas no Edital. Reuniramse a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar as documentações e propostas apresentadas no referido certame. Até o presente momento da abertura da licitação, 02 (duas) empresas interessaram-se, em apresentar as suas propostas e efetuar o respectivo credenciamento, sendo elas: ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ. nº.27.009.268/0001-40, representada pelo Sr. JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO, inscrita no CPF. 99 portador do RG. nº 52 5 PC/PA. E a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 40.528.355/0001-72, representada pelo Sr. VANDERSON APARECIDO MENDES, portador do 34, e RG Nº. 0 TEM/MT. Na fase de Credenciamento das empresas, foi constatado que as Empresas ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI e a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI ,estavam credenciadas para a licitação. Seguimos então para fase de abertura das documentações das empresas, onde foram abertos os envelopes das documentações das empresas, onde foi constatado que as empresas ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, não apresentou atestado técnico operacional compatível com o objeto licitado, ITEM 5.10.5.3, sendo então desabilitada. Já na abertura da documentação da empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, verificamos que a empresa não apresentou o item 5.10.1.2.1 c), onde é solicitado declaração de Profissional responsável permitindo a inclusão na equipe técnica na execução da obra. Porém o mesmo, apresentou a certidão do CREA do Profissional responsável, juntamente com o contrato empregatício do profissional. A Presidente da licitação solicitou ao representante da empresa que fizesse a declaração, registrasse em cartório e trouxesse antes da ordem de serviço. Sendo que a declaração, torna- se um item relevante, visto que a empresa forneceu a certidão do CREA e o contrato empregatício, confirmando o vínculo empregatício do profissional. Sendo assim, habilitamos a empresa para a fase de abertura de proposta, onde a mesma presentou proposta para serviço no valor R\$ 146.778,13 (cento e quarenta seis mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, pagamentos conforme edital. Logo após, perguntamos a representante da empresa, se gostaria de entrar com recurso e se estavam de acordo com os atos relativos ao procedimento, As empresas ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI disseram que não entrariam com recurso. Concluídos os procedimentos relativos a Tomada de Preços 002/2022, Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Presidente Hemilin Fernanda Tiedt

Silvia Schmeing- Membro

Secretaria - Shirley Yotzchetz



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

Engenheiro – Felipe Faustino Kunz

EMPRESAS:

ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI VANDERSON APARECIDO MENDES

D &



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação — Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Cláudia/MT, 19 de MAIO de 2022.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Presidente da C.P.L.

FIS P.M.C. 486



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

CLÁUDIA/MT, 14 DE JULHO DE 2022

Altamir Kurten Prefeito Municipal





Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94. Adjudica a presente licitação a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**, Classificada como vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**.

CLÁUDIA/MT, 14 DE JULHO DE 2022

Altamir Kurten Prefeito Municipal

P.M.G. (G)



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

CONTRATO 053/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro, Cláudia - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALTAMIR KURTEN, portador do 00, e cédula de identidade nº. 1 CPF Nº. 40 agente político, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.528.355/0001-72, estabelecida na Rua São Vicente, n.º 21, cidade de Varzea Grandre-MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Vandreson Aparecido Mendes, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, declarada empresa vencedora da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993. celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR DO CONTRATO:

PARAGRÁFO ÚNICO — Ao contrato para a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, atribui-se o valor global de R\$ 146.778,13 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA decorrente da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução constante no memorial descritivo da obra, bem como na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

A Contratada se obriga a executar todos os serviços e obras objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

a) O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA OUARTA- FONTE DOS RECURSOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de Recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de pagamento conforme Medições Realizadas pelo Município de Cláudia – MT.

Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições de que trata o item acima. Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA de acordo com o disposto no contrato e Edital.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

Após a emissão da Nota Fiscal, o contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis dias para realizar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de cheque nominal, emitidos pela Tesouraria do Município de Cláudia, podendo ser efetuado o depósito em conta corrente da Contratada em Instituição Financeira que a mesma indicar, através de autorização por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, será retido na fonte, incidindo sobre o valor da nota fiscal emitida. Caso contrário deverá ser recolhido aos cofres do Município de Cláudia até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço, referente às obras e serviços realizados.

PARÁGRAFO QUARTO – No Ato do Pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da matricula da Obra Junto ao **INSS**.

PARÁGRAFO QUINTO - No Ato do Pagamento da última parcela efetuada pelo Município de Cláudia a CONTRATADA deverá comprovar, através de **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO** da obra junto ao **INSS**, sob pena de retenção do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA declara neste ato concordar com o disposto nesta cláusula, tanto mais que conhece todos os fatos, circunstanciais e valores nela mencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- A. Pela imperfeição e insegurança da construção;
- B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- D. Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;
- E. Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da obra mediante ordem por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.P



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

(124) 05.002.12.361.0006.1010.449051.00.00.00 – Obras e Instalações – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor: R\$ 146.778,13.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução total da obra será de: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços;
- c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- **b)** Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;
- c) Colocar placas indicativas da obra fornecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde serão obrigatoriamente registrados:

1.0 - PELA CONTRATADA:

- 1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 1.2 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 1.3 A eventual escassez no mercado fornecedor, de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;
- 1.4 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

2.0 - PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

7.1 - Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

2.2 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";

2.3 - Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

PARÁGRAFO QUINTO - Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada do MUNICÍPIO, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Inicio dos Serviços e Obras ora contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitida a sub-empreitada parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente sub-empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

- 1) Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- 1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;
- 1.2) Pelo n\u00e3o cumprimento de qualquer Ordem de Servi\u00f3o emitida pelo CONTRATANTE;
- 1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;
- 1.4) Lentidão na execução da obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;
- 1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.
- 2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços.

[...] Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior devidamente justificada pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máyimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

/1/



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA após a expedição da Ordem de Serviços deverá manter a garantia de 1% (um por cento) do valor global do contrato que perfaz o valor de **R\$ 1.467,78** (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), a qual será efetuada em conformidade com o artigo 56, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Esta garantia será mantida até que a Contratada cumpra com todas as suas obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em dinheiro que será devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:
- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- c) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
- b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Perda de garantia contratual;
- c) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA d recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60(sessenta) dias decorridos da conclusão dos serviços e obras objeto deste contrato, será lavrado termo de recebimento definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra e liberadas as garantias da execução das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 002/2022, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Tomada de Preços de **nº 002/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer duvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Cláudia – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Cláudia - MT, 14 de JULHO de 2022.





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100. Cláydia/MT

MUNICÍPIO DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE

ZULEIDE MARIA DA CONCEICAO MENDES:92

Assinado de forma digital por ZULEIDE MARIA DA CONCEICAO MENDES:92 Dados: 2022:07.21 17:23:35 -04'00'

EMPRESA

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

COLUMN P. HOPENANN

Taina de SOUZA

CPF: 0

63